



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR-19

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.

Processo : TC 00004576.989.18-0
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2018

DADOS DA FISCALIZAÇÃO ORDENADA.

Fiscalização Ordenada nº VIII de 30 de outubro de 2018.				
1	Tema	Inspeção de Obras		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	61.1		
	Processo específico que trata da matéria nº	1177	026	18
	Outras observações			
<p>Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A obra está em andamento, porém em ritmo lento; • A obra já teve prorrogações de prazo que juntas totalizam 24 meses; • Já houve pagamentos que correspondem a cerca de 96% do total do contrato; • Em uma avaliação meramente visual, considerando, por exemplo, que falta concluir toda a parte de instalação das placas de mármore (bancadas, pias, box dos banheiros), concluir o concretamento do refeitório, instalar toda a parte de vidrarias das janelas, instalar a maioria da rede elétrica e lógica, há o risco de que haja um descompasso entre o cronograma <u>financeiro</u> executado (96%) e o cronograma <u>físico</u> efetivamente realizado; • A placa de identificação da obra se encontra sem o valor global da obra e com o prazo de vigência desatualizado; • Não há instrumento formal de designação do fiscal responsável pelo acompanhamento da obra; • O cronograma físico-financeiro constante do processo está desatualizado; • As medições e os documentos acessórios de aferição de execução são bem sucintos e não demonstram o total da realização acumulada da obra; • Não há preposto indicado pela contratada e aceito pela Administração no processo. 				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR-19

FISCALIZAÇÃO “IN LOCO” – Realizada no dia em 07/05/2019
UNIDADE ESCOLAR LOTEAMENTO QUINTAS DE SÃO TIAGO

Foto nº 01



Foto nº 02



Foto nº 03



Foto nº 04



Foto nº 05



Foto nº 06



Fotos nº 05 e nº 06 – Durante a visita constatamos que , embora houvesse funcionários na obra, a mesma continuava em ritmo lento, não aparentando muitas alterações em relação ao constatado na data da Fiscalização Ordenada, mesmo tendo decorrido quase seis meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR-19



Foto nº 07



Foto nº 08



Foto nº 09



Foto nº 10



Foto nº 11



Foto nº 12



Foto nº 13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR-19

Foto nº 14



Foto nº 15



Fotos nº 07 a nº 15 – Fotos da área interna da Unidade Escolar, que demonstra que ainda não haviam sido totalmente terminados os serviços, não tendo sido colocadas portas e vidros nas janelas.

Constatações *in loco*:

- Durante a visita a Unidade Escolar em 07/05/2019, verificamos que a obra ainda não havia sido concluída, permanecendo os seguintes apontamentos:
 1. Embora houvesse pessoas trabalhando na obra, ainda permanecia em ritmo lento;
 2. Os pagamentos corresponderam a 99,3% da obra, conforme documentos encaminhados pela Origem (vide DOC 24), contudo, verificando-se o relatório fotográfico da visita, permaneceu o descompasso entre o cronograma financeiro e o cronograma físico efetivamente realizado.
 3. A placa de identificação da obra ainda se encontra sem o valor global da obra e com o prazo de vigência desatualizado;
 4. As medições e os documentos acessórios de aferição de execução são bem sucintos e não demonstram o total da realização acumulada da obra;

Nestes termos, submetemos o feito à consideração de Vossa
Senhoria.

UR-19, Mogi Guaçu, 03 de julho de 2019.

William dos Santos Guilherme
Chefe Técnico da Fiscalização